



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 46/86

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTIPULAR O PISO SALARIAL DE 2/5 (Dois e meio) Salários mínimos PARA OS PROFESSORES DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estipular o piso salarial de 2/5 (Dois e meio) salários mínimos para os Professores do Município.

APPROVADO

21-10-86

ART. 2º - Ficam, em decorrência do Art. 1º Caput da presente Lei, os Vencimentos dos Professores Municipais, reajustados nas mesmas datas bases, obedecendo aos mesmos percentuais de aumento do salário mínimo.

APPROVADO


21-10-86

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

APPROVADO

21-10-86

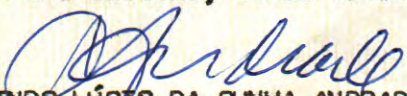
SALA DAS SESSÕES, 08 DE OUTUBRO DE 1986.


ARLINDO LÚCIO DA CUNHA ANDRADE
- Vereador -

J U S T I F I C A T I V A

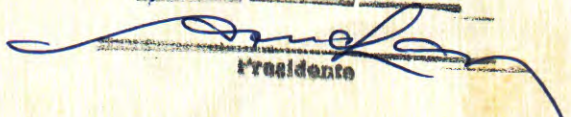
Em noite memorável, a Assembléia Legislativa de Minas garantiu o piso salarial de três mínimos para os Professores estaduais, também os Professores Municipais necessitam ter garantia de um salário mais justo estipulado em Lei.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE OUTUBRO DE 1986.


ARLINDO LÚCIO DA CUNHA ANDRADE
- Vereador -

A Comissão de Finanças
pelo parecer.

14/10/86


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 46/86

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTIPULAR O PISO SALARIAL DE 2/5 (Dois e meio) Salários mínimos PARA OS PROFESSORES DO MUNICÍPIO.

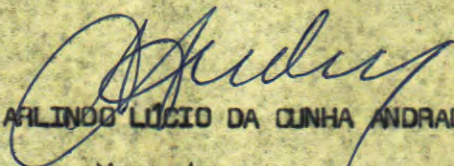
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estipular o piso salarial de 2/5 (Dois e meio) salários mínimos para os Professores do Município.

ART. 2º - Ficam, em decorrência do Art. 1º Caput da presente Lei, os Vencimentos dos Professores Municipais reajustados nas mesmas datas bases, obedecendo aos mesmos percentuais de aumento do salário mínimo.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

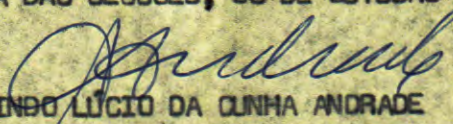
SALA DAS SESSÕES, 08 DE OUTUBRO DE 1986.


ARLINDO LÚCIO DA CUNHA ANDRADE
- Vereador -

JUSTIFICATIVA

Em noite memorável, a Assembléia Legislativa de Minas garantiu o piso salarial de três mínimos para os Professores estaduais, também os Professores Municipais necessitam ter garantia de um salário mais justo estipulado em Lei.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE OUTUBRO DE 1986.


ARLINDO LÚCIO DA CUNHA ANDRADE
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

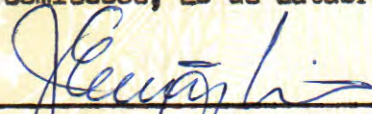
PARECER

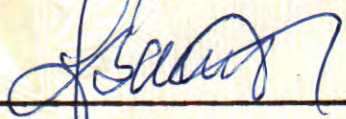
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO


A Comissão de Legislação e Constituição, entende que o Projeto de Lei nº 46/86, é INCONSTITUCIONAL, porque versa sobre matéria que aumenta a despesa sem aumentar a receita do Município.

Contudo, a Comissão de Legislação é de parecer que o Projeto de Lei nº 46/86, deva ser submetido à apreciação dos nobres Vereadores para a sua discussão ponderada e consciente.

Sala das Comissões, 20 de Outubro de 1986.








APROVADO

Em 20-10-86


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

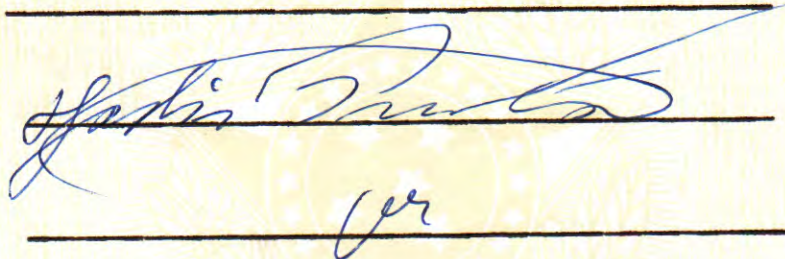
CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

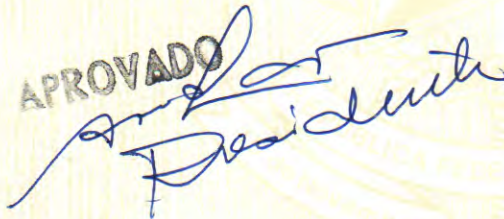
COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças é de Parecer que o Projeto de Lei nº 46/86 deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE OUTUBRO DE 1986.



per

APROVADO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

A Comissão de Educação e Saúde é de Parecer que o Projeto de Lei nº 46/86 deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE OUTUBRO DE 1986.

Jose L. G.

M

APROVADO

22-10-86
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE


CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS


P A R E C E R

COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 46/86, deva ser discutido e votado com a sua redação inicial.

Sala das Comissões, 22 de Outubro de 1986.





APROVADO
Em 22-10-86

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 46/86

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTIPULAR O PISO SALARIAL DE 2/5
(DOIS E MEIO) SALÁRIOS MÍNIMOS PARA OS PROFESSORES DO MUNICÍPIO.

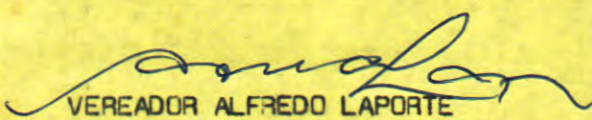
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estipular o piso salarial de 2/5
(Dois e meio) salários mínimos para os Professores do Município.

ART. 2º - Ficam, em decorrência do Art. 1º Caput da presente Lei, os vencimentos
dos Professores Municipais, reajustados nas mesmas datas bases, obedecen-
do aos mesmos percentuais de aumento do salário mínimo.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na
data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1986.


VEREADOR ALFREDO LAPORTE

Presidente da Câmara

VEREADOR JOÃO RODRIGUES DE CASTRO

Vice-Presidente da Câmara


VEREADOR ALFREDO MAFUZ

Secretário da Câmara



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 284/86


Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,
em 03 de novembro de 1986.

Senhor Presidente:

Com o presente ofício estamos passando às
mãos de V.Ex^a., o Veto Total ao projeto de Lei nº 46/86, datado
de 23 de outubro de 1986.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos
da mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente


DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Exm^o. Sr.

Alfredo Laporte

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -

*Junta - 21 a
deste, copia de
do projeto de Lei
de vetos, e
Falmáen, no
primeiro class
em 4-11-86*



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 46/86.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

RAZÕES DO VETO TOTAL:

Dispões o artigo 58 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, alíneas I e III, que é de competência do Executivo a iniciativa de leis que aumentem vencimentos, cria despesas públicas, disponham sobre matéria financeira, etc..

Por seu turno, o parágrafo único do art. 98, da Constituição Federal, dispõe, "in verbis":

"Respeitado o disposto neste artigo é vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para efeito de remuneração do pessoal do serviço público."

Analizando o projeto frente aos dispositivos legais acionados chegamos à meridiana conclusão de sua inconstitucionalidade.

É de competência do executivo - inarredável dispor, sobre outras coisas - dos vencimentos dos servidores do Município. Vinculados ao salário mínimo, aquela faculdade garantida constitucionalmente, passa a ser letra morta, porquanto, os aumentos seriam automáticos.

A Constituição Federal, norma citada acima, antevendo caso concreto proíbe, terminantemente, a vinculação.

O presente projeto ofende normas constitucionais - de ordem pública, obviamente, e por consequência, é totalmente inconstitu-



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

cionais - de ordem pública, obviamente, e por consequência, é totalmente inconstitucional, e, por isso o vetamos por inteiro.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 03 DE NOVEMBRO DE 1986.



DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE VETO

A Comissão de Veto é de parecer que ^{✓ VETO} o Projeto de Lei nº 46/86, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 06 de Novembro de 1986.

com 10-13-86
[Signature]
APROVADO
[Signature]

Sobrestado pelo autor até a próxima Reunião Ordinária no mês de Dezembro, para apreciação da base

6 - NÃO
2 - BRAWCO
5 - SIM

13



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 46/86

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTIPULAR O PISO SALARIAL DE 2/5 (DOIS E MEIO) SALÁRIOS MÍNIMOS PARA OS PROFESSORES DO MUNICÍPIO.

CÓPIA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estipular o piso salarial de 2/5 (Dois e meio) salários mínimos para os Professores do Município.

ART. 2º - Ficam, em decorrência do Art. 1º Caput da presente Lei, os vencimentos dos Professores Municipais, reajustados nas mesmas datas bases, obedecendo aos mesmos percentuais de aumento do salário mínimo.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE OUTUBRO DE 1986.

VEREADOR ARLINDO LÚCIO DA CUNHA ANDRADE

Como determinado pelo a Presidência, juntado a cópia do Projeto de Lei "releto" a Presidência nomeia os Ilustres Vereadores José Roberto de Castro, Ailton Souza e José Roberto de Castro para comporem a Comissão em, 5-11-86

[Handwritten signature]